



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.385/2014.

Institui a Semana do Bebê do Município de Farias Brito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS POR LEI; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê do Município de Farias Brito, dando início em 12 de outubro de cada ano.

Art. 2º. As comemorações da Semana do Bebê de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município de Farias Brito.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com dotações específicas consignadas em Lei orçamentária própria, bem como com dotações de terceiros e repasses oriundos do Estado e da União.

Art. 4º. Esta lei poderá ser regulamentada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 14 de maio de 2014.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

Alves Pimentel, 87 - Centro

CNPJ N° 07.595.572/0001-00

63.185-000 Farias Brito - Ceará

<http://www.fariasbrito.ce.gov.br>

Rua José

CEP.

Visite o nosso site